



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Gado Bravo  
Gabinete do Prefeito

Aprovado em 1ª e 2ª discussão  
Por unanimidade de votos  
Data 20/02, 2026  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 005/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO RETROATIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE (PREVINE BRASIL) AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, REFERENTE AOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento retroativo do Componente de Qualidade, no âmbito do Programa Previne Brasil, aos profissionais da saúde contemplados pela Lei Municipal nº 321, de 23 de dezembro de 2020 (revogada), referente aos dois últimos quadrimestres do exercício financeiro de 2024.

**Art. 2º** - O valor total apurado em conta, correspondente ao Componente de Qualidade (Previne Brasil), referente ao período mencionado no art. 1º, perfaz o montante de R\$ 280.393,64 (duzentos e oitenta mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único - Do valor total descrito no artigo anterior:

I - 30% (trinta por cento), correspondente a R\$ 84.118,09, será destinado aos profissionais da saúde contemplados pela Lei Municipal nº 321/2020, a ser rateado de forma igualitária entre os beneficiários aptos;



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Gado Bravo**  
Gabinete do Prefeito

II - 70% (setenta por cento), correspondente a R\$ 196.275,55, permanecerá nos cofres do Município, sendo destinado exclusivamente a compra de insumos, investimentos e melhorias nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município.

**Art. 3º** - O rateio previsto no inciso I do art. 2º será realizado de forma igualitária entre os profissionais que atenderem aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 321/2020, considerando o efetivo exercício das atividades no período correspondente aos dois primeiros quadrimestres de 2024.

§1º Não farão jus ao rateio os profissionais que não estiverem em efetivo exercício no período de referência, salvo nos casos de afastamentos legais previstos em lei.

§2º O pagamento possui natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, não gerando reflexos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outras vantagens.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba; 19 de fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital por  
MARCELO PAULINO DA  
SILVA.06126281403  
Dados: 2026.02.19 11:28:13  
-0308

**Marcelo Paulino da Silva**  
*Prefeito Constitucional*